PROJETO DE LEI N.20, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará, no montante de 1,0 % (um por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º O adicional mencionado no caput deste artigo complementa o adicional fixado pelo artigo 1º da Lei n. 1.519 de 21 de fevereiro de 2013, e refere-se ao período compreendido pelos meses de fevereiro a março de 2013.

Art. 2º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará - CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Cambará, 22 de abril de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a complementação do reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Cambará.

Tal proposição é necessária tendo em vista que a última reposição salarial dos servidores deu-se em caráter de antecipação proporcional, em 01 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei 1.519 de 21 de fevereiro de 2013, referindo-se ao período compreendido pelos meses março de 2012 a janeiro de 2013, considerando-se o contido na Lei nº. 1.495, de 04 de abril de 2012, cuja reposição refere-se ao período anual compreendido entre abril de 2011 a abril de 2012.

Ressalta-se que, conforme previsto da Lei 1.519/2013, foi concedida a reposição salarial antecipada na ordem de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC – IBGE, relativamente ao período de Março de 2012 a Janeiro de 2013, considerado o índice oficial de inflação do País do período.

Entretanto, considerando a regra contida do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal[1] faz-se necessário o reajuste dos salários nos termos que ora se propõe.

Sendo assim, resta justificada a necessidade da proposição de lei específica para concessão da diferença do reajuste

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

inflacionário na ordem de 1,0 (um por cento), referente ao período de fevereiro de 2013 a março de 2013, a ser acrescido aos 6,22% já concedidos nos termos da Lei n. 1.519/2013.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cambará, 22 de abril de 2013.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará